



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

DECRETO Nº 31.807/2021

Dispõe sobre adoção das medidas decorrentes da Fase Emergencial do Plano São Paulo, no âmbito do município de Presidente Prudente.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, em todo o Estado de São Paulo, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, classificando todo o território estadual na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos, óbitos e internações decorrentes da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas mais restritivas previstas na denominada Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo,



Município de Presidente Prudente

por meio do Decreto nº 65.563 de 11 de março de 2021, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Presidente Prudente.

Art. 2º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais enquanto perdurar a Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, será das 08h às 13h.

Art. 3º Os superiores hierárquicos de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão, por instrumento fundamentado, determinar a todos os servidores, cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, o respectivo superior hierárquico deverá deferir aos servidores públicos férias acumuladas, antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas.

§ 3º Nos setores onde houver necessidade de se promover trabalho presencial, deverá o superior hierárquico tomar medidas para que os



Município de Presidente Prudente

servidores possam desempenhar suas funções, garantindo-lhes o distanciamento.

Art. 4º As disposições contidas nos artigos 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, educação, trânsito e cooperação em segurança urbana, assistência social e outras atividades essenciais.

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino ministrará aulas remotamente enquanto perdurar a Fase Emergencial.

Art. 6º Este decreto terá vigência de 15 a 30 de março de 2021.

Presidente Prudente, 12 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração